



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1518/97

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

19 DEZ 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
CORUMBÁ aprova e EU Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito
Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e
Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do
Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério nos
termos do artigo 4º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei 9.424 de
24 de dezembro de 1996.

Artigo 2º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e
aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional
Anual, realizado pelo MEC;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos
gerenciais mensais e atualizados, relativos aos
recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.
- IV - denunciar aos órgãos competentes o não cumprimento
dos objetivos a que se propõe o Fundo;
- V - divulgar boletim informativo à comunidade relativo às
atividades do Conselho e à efetivação dos objetivos do
Fundo.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

19 DEZ 1997

PROTOCOLO Nº 1.614/97

R. Katayama



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Parágrafo Único - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 3º - O Conselho será constituído por membros titulares e respectivos suplentes, sendo :

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- IV - um representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- V - um representante dos Diretores das escolas públicas do ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - um representante de pais de alunos das escolas públicas do ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - um representante do Conselho Municipal de Educação.
- IX - um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Os representantes referidos nos incisos IV e V, serão indicados por Assembléia Geral de suas respectivas entidades representativas da classe, convocadas especificamente para esse fim.

Artigo 4º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante, não percebendo, quem a exerce, remuneração a qualquer título.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

11 9 DEZ 1997

PROTOCOLO Nº 1614/97

RSKatayama



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Artigo 5º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fornecer meios para seu funcionamento.

Artigo 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 7º - O regimento interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais atribuições pertinentes.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
18 de dezembro de 1997.


SÉRGIO SERRA BARUKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

1. 9 DEZ 1997,

PROJETO Nº 1614/97

